

REGULAMENTO DO
FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 47.151.680/0001-08

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 2 - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	36
CAPÍTULO 3 - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	37
CAPÍTULO 4 - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	38
CAPÍTULO 5 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	44
CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	48
CAPÍTULO 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	51
CAPÍTULO 8 - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	52
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIAS GERAIS	61
CAPÍTULO 10 - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	66
CAPÍTULO 11 - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	79
CAPÍTULO 12 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	86
CAPÍTULO 13 - FATORES DE RISCO	92
CAPÍTULO 14 - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR	117
CAPÍTULO 15 - ENCARGOS DO FUNDO	128
CAPÍTULO 16 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	129
CAPÍTULO 17 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	130
CAPÍTULO 18 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	131
ANEXO I	133
ANEXO II	137
ANEXO III	139
ANEXO IV	142
ANEXO V	144
ANEXO VI	145
ANEXO VII	155
ANEXO VIII	157

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

“Administrador”

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

“Agente de Cobrança Extrajudicial”

Significa a **NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR KM 116, nº 11.550, Jardim

Botânico, CEP 81690-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.986.232/0001-60, responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, responsáveis pela prestação dos serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, em conjunto com qualquer outro agente que venha a ser contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

“Agente de Cobrança Judicial”

Significa a **LUCHESI ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, CEP 05001-100, Ribeirânia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

“Agente de Controladoria”

Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Agentes de Cobrança”

Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

“Agentes de Formalização e Cobrança”

Significa, em conjunto e indistintamente, a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, Torre Capitulum – 14º andar – Sala 1401, Barra Funda, CEP 01136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, e a **LUCHESI ADVOGADOS**, acima qualificada, ambas responsáveis pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das NP e das Garantias, conforme o caso.

“Alocação Mínima de Investimento”

Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

“Amortização de Principal”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

“Amortização Extraordinária de Principal”

Significa uma Amortização Extraordinária de Principal que deverá ocorrer quando, cumulativamente, **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*; **(ii)** a 1ª Data de Integralização de Cotas tenha ocorrido há pelo menos 12 (doze) meses; **(iii)** a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreenda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos Agro; e **(iv)** o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar esteja abaixo do Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento.

O valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal será equivalente: **(i)** ao montante mínimo de amortização necessário para fazer com que a alocação do Fundo em Direitos Creditórios Adquiridos Agro retome o patamar de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, acrescido **(ii)** da Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).

Caso, ao longo dos primeiros 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, a alocação em Direitos Creditórios Adquiridos Agro seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e o Excesso de Spread

Acumulado a Apropriar tenha valor nulo, o Fundo poderá realizar, a critério do Gestor, uma Amortização Extraordinária de Principal.

“Amortização Pro Rata”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 10.16 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 10.16.6 deste Regulamento, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 10.16 deste Regulamento.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Arquivo Remessa”

Significa, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, o arquivo eletrônico enviado pelos Agentes de Formalização e Cobrança ao Custodiante, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Agro, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante e os Agentes de Formalização, o qual conterá a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios Agro oferecidos a cessão, originados e/ou devidos pela respectiva Revenda, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

“Ativos do Fundo”

Significa o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma **(i)** das Disponibilidades do Fundo, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; **(ii)** do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(iii)** do valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

“Ativos Financeiros”

Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item “ii” acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima “AAA(bra)” ou equivalente.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.

“Cedente(s)”

Significa as Revendas que tenham cedido Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, nos termos dos Termos Gerais de Cessão

e Emissão, do Contrato de Formalização e Cobrança e deste Regulamento.

<u>“Revenda(s) Especial(ais)”</u>	Significam uma ou mais Revendas que, por decisão em comum acordo entre o Gestor e o Consultor Especializado, conforme comunicado ao Administrador, contam com condição especial em relação ao seu Fator de Compartilhamento de Risco (conforme definido nos Termos Gerais de Cessão e Emissão e no Contrato de Gestão da Carteira).
<u>“Chave de Acesso de NF-e”</u>	É um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.
<u>“Cliente(s)”</u>	Significa determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham celebrado ou venham a celebrar Operações de Compra a Prazo junto a Revendas e tenham sido aprovados a participar do Fundo na qualidade de devedores de Direitos Creditórios Agro, nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, do Contrato de Formalização e Cobrança e deste Regulamento.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Colocação Privada”</u>	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
<u>“Condições de Aquisição”</u>	Significam as Condições de Aquisição a serem verificadas e validadas pelo Administrador em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.3 deste Regulamento.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor e/ou dos Cotistas; (ii) seja formalizado o respectivo Suplemento, correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; (iv) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente, observando, em todas as hipóteses, o disposto neste Regulamento; (v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo

Gestor, para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso e observado que tal preferência se aplica para um determinado Cotista apenas para novas emissões das mesmas classes de Cotas das quais o respectivo Cotista é detentor. O direito de preferência relacionado às Cotas Subordinadas Júnior poderá ser objeto de cessão para fundos geridos pelo Gestor e vinculados por interesse único e indissociável com os Cotistas Subordinados Júnior, observados os termos deste Regulamento, os prazos e a regulamentação aplicável;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável;

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s); e

(viii) seja observado o respectivo direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, novas Cotas Subordinadas Mezanino e novas Cotas Seniores, respectivamente, conforme o caso.

“Consultor Especializado”

Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100- Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, que atuará como o consultor especializado a que se refere o artigo 39 da Instrução CVM 356/01 e exercerá as funções previstas no presente Regulamento.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos

provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

“Conta Reserva de Saldos”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo para a qual serão transferidos os recursos referentes ao Excedente de Adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo VII dos Termos Gerais de Cessão e Emissão) recebidos na Conta de Cobrança, os quais deverão compor o Saldo do Prêmio de Adimplência (conforme definido no Anexo VII dos Termos Gerais de Cessão e Emissão).

“Conta(s) de Pagamento de Movimentação Restrita”

Significam as contas de pagamentos de titularidade das Revendas que poderão receber as liquidações dos Preços de Aquisição pelo Fundo e que deverão acatar ordens de retirada, transmitidas pelas respectivas Revendas exclusivamente se o beneficiário da referida movimentação for um Fornecedor.

“Contrato de Formalização e Cobrança”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, os Agentes de Formalização e Cobrança, os Agentes de Cobrança, o Gestor e, na qualidade de interveniente anuente, o Custodiante, o qual estabelece, entre outros, os termos e condições sob os quais **(i)** os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão os serviços de formalização dos Direitos Creditórios Emitidos, bem como operacionalizará os procedimentos necessários para a oferta e cessão, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios Cessão; e **(ii)** os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, bem como termos e condições aplicáveis à operacionalização do Fundo.

<u>“Contrato de Gestão da Carteira”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão da Carteira.
<u>“Contratos de Derivativos”</u>	Significam os contratos celebrados entre o Fundo e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas, por meio dos instrumentos descritos no <u>Anexo VIII</u> ao presente Regulamento.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da classe sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar nos itens 12.2.5 e seguintes deste Regulamento.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.

<u>“CPR-F”</u>	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida por Emissores de forma eletrônica ou digital, em favor do Fundo, por meio dos Sistemas Eletrônicos, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso, sendo que tal Cédula de Produtor Rural será emitida exclusivamente na forma prevista nos Termos Gerais de Cessão e Emissão.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e, conforme o caso, efetuar o pagamento do Preço de Aquisição, na forma prevista neste Regulamento e nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, o qual deverá ocorrer até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Oferta de Direitos Creditórios Agro.

“Data de Emissão”

Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.

“Data de Oferta”

Significa qualquer Dia Útil a partir da data de início do funcionamento do Fundo definida em comum acordo entre o Gestor e o Administrador em que uma Revenda, por meio dos Agentes de Formalização e Cobrança, envie ao Custodiante, o Arquivo Remessa, conforme procedimentos descritos no Contrato de Formalização e Cobrança.

“Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Sênior”

Significam, excepcionalmente e exclusivamente em caso de renúncia ou destituição do Consultor Especializado, as datas em que serão realizados os pagamentos do Prêmio de Excesso de Spread Sênior, as quais deverão acontecer no último Dia Útil dos meses de julho e novembro de cada ano, desde que após o pagamento das Remunerações, Amortizações de Principal e Resgate das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos suplementos de Cotas.

“Data de Pagamento da Taxa de Performance”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos da Taxa de Performance, as quais deverão acontecer no último Dia Útil dos meses de julho e novembro de cada ano, desde que após o pagamento das Remunerações, Amortizações de Principal e Resgate das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos suplementos de Cotas.

“Data de Pagamento”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer conforme cronograma definido no respectivo Suplemento.

<u>“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”</u>	Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de (i) março, abril e maio; e (ii) julho, agosto e setembro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
<u>“Data de Resgate Esperada”</u>	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, sendo certo que, no caso das Cotas Subordinadas, tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Agro, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório Agro mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.

“Devedores”

Significam: **(1)** para os Direitos Creditórios Agro: **(i)** no caso de Direitos Creditórios Emitidos Revendas, as Revendas que tenham emitido Direitos Creditórios Emitidos Revendas em favor do Fundo; **(ii)** no caso de Direitos Creditórios Cessão, os Clientes que sejam devedores de Direitos Creditórios Cessão cedidos por uma Revenda; **(iii)** no caso de Direitos Creditórios Emitidos Clientes, Clientes que tenham emitido Direitos Creditórios Emitidos Clientes ao Fundo; e **(2)** para os Direitos Creditórios LF: Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.

“DF”

Significa o Distrito Federal.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios Adquiridos Agro”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Adquiridos LF”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Agro”

Significam os Direitos Creditórios Emitidos e os Direitos Creditórios Cessão, em conjunto, em qualquer caso incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso

permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos e eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento e nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

“Direitos Creditórios Cessão”

Significam os direitos creditórios decorrentes das Notas Fiscais e das NP, representativos de Operações de Compra a Prazo, detidos pelas Revendas contra os Devedores, que sejam cedidos ao Fundo pelos Cedentes, nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão e dos respectivos Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios Elegíveis Agro”

Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

“Direitos Creditórios Elegíveis LF”

Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

“Direitos Creditórios Emitidos Clientes”

Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F e das NP que sejam originados por Revendas e emitidos por Clientes diretamente em favor do Fundo, representativos de Operações de Compra a Prazo, detidos contra os Devedores, nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“Direitos Creditórios Emitidos Revendas”

Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F e das NP que sejam emitidas diretamente por Revenda em favor do Fundo, representativos de Operações de Compra a Prazo,

	detidos contra os Devedores, nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.
<u>“Direitos Creditórios Emitidos”</u>	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Emitidos Clientes e os Direitos Creditórios Emitidos Revendas.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos Agro”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos LF”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Inadimplidos LF.
<u>“Direitos Creditórios LF”</u>	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras, que não contenham cláusula de subordinação.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF, em conjunto.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam (i) o comprovante de entrega do Produto ao respectivo Devedor; e (ii) quaisquer outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Documentos Comprobatórios Agro”</u>	Significam (i) as CPR-F, devidamente assinadas e formalizadas, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição, inclusive; (ii) as NP, devidamente assinadas e formalizadas, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de

Aquisição, inclusive; **(iii)** as Notas Fiscais, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição, inclusive; **(iv)** o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão; e **(v)** os Termos de Cessão, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição, quando aplicável.

“Documentos
Comprobatórios LF”

Significam os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.

“Documentos
Comprobatórios”

Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.

“Emissão”

Significa cada emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

“Emissores”

Significam as Revendas e/ou os Clientes que tenham sido aprovados a participar do Fundo na qualidade de devedores de Direitos Creditórios Emitidos em favor do Fundo e que legalmente se qualifiquem como emissores de CPR-F e NP, os quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo, mediante adesão aos Termos Gerais de Cessão e Emissão, nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, do Contrato de Formalização e Cobrança e deste Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Regulamento.

“Eventos de Liquidação
Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.2 deste Regulamento.

“Excesso de Spread
Acumulado a Apropriar”

Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Júnior. O Excesso de Spread, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

<u>“Fornecedor(es)”</u>	Significam os fornecedores de Produtos oportunamente aprovados pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, que receberão os valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Fundo, conforme o caso, na forma dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Garantias”</u>	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Agro, as quais poderão incluir garantias reais constituídas quando da originação dos respectivos Direitos Creditórios Agro, com exceção de eventuais garantias relacionadas à penhor de safra futura, dentre outras definidas na Política de Crédito, Originação e Cobrança. O Fundo não conta com requisito mínimo de garantia em relação às obrigações dos Devedores.
<u>“Gestor”</u>	Significa a FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjunto 91, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos das Revendas serão informados pelo Gestor ao Custodiante, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer

alteração dos Grupos Econômicos das Revendas, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

“Índice de Cobertura da Carteira Revenda”

Significa o índice de cobertura da carteira de uma Revenda, calculado pelo Administrador na forma dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“Índice de Utilização do Limite Operacional”

Significa o índice de utilização de cada Limite Operacional (conforme definido nos Termos Gerais de Cessão e Emissão), calculado pelo Gestor na forma dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“Índices de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1 deste Regulamento.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.

“Instrução CVM 356/01”

Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 400/03”

Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 476/09”

Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em Oferta ICVM 400, observado o disposto neste Regulamento, (b) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda (c) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Letras Financeiras”</u> ou <u>“LF”</u>	Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.

“Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”

Significa a meta de acúmulo de Excesso de Spread Acumulado a Apropriar equivalente a: (i) durante o Período de Investimento, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 0,10% (dez centésimos por cento) do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.

“Limite Superior de Remuneração”

Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa:

caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior;

caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.

“Meta de Amortização”

Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

“Notas Fiscais”

Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe), representativas de Operações de Compra a Prazo, detidas pelos Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com os Termos Gerais de Cessão e Emissão. Para todos os efeitos, poderá não ser considerado como válida a nota fiscal eletrônica que possua arquivo XML originado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica (NFe), que as informações não estejam condizentes com os dados dos Direitos Creditórios Agro informados no Arquivo Remessa ou que esteja marcada como inválida ou não passível de verificação pelo sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal.

“NP”

Significa uma nota promissória, a ser emitida diretamente em benefício do Fundo ou das Revendas, conforme o caso, por meio dos Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, observadas as disposições do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado, em conjunto com o termo de adesão aos termos e condições da referida emissão, a ser celebrado pelo respectivo Devedor quando da emissão da nota promissória, sendo que tal nota promissória será emitida exclusivamente na forma prevista nos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“Oferta de Lote Único e Indivisível”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.

<u>“Oferta ICVM 400”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Instrução CVM 400/03 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
<u>“Oferta Restrita”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.
<u>“Operações de Compra a Prazo”</u>	Significa, no âmbito da comercialização de Produtos entre Revendas com seus clientes, operações em que o pagamento pela aquisição dos Produtos pelos Clientes seja feito a prazo.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.16 abaixo.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.3.1.1 deste Regulamento.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.3.3.1 deste Regulamento.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.3.2.1 deste Regulamento.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Suplemento.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até o término do último Período de Carência das séries de Cotas Seniores (conforme definidos nos respectivos Suplementos), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre as datas de término dos respectivos Período de Carência (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e das Cotas existentes.
<u>“Período de Liquidez”</u>	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.
<u>“Política de Crédito, Originação e Cobrança”</u>	Significa a política de cadastro, originação, concessão de crédito e cobrança do Fundo, com base nas quais (i) as Revendas indicarão Devedores ao Fundo; (ii) as Revendas e o Fundo originarão Direitos Creditórios Agro ao Fundo; e (iii) os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no <u>Anexo VI</u> a este Regulamento.

<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política disposta no Anexo VIII para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser definido, no caso de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, de acordo com a fórmula e as regras previstas nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, desde que (i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às Condições Precedentes descritas nos Termos Gerais de Cessão e Emissão; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Para os Direitos Creditórios Elegíveis LF, o Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado na Data de Aquisição.
<u>“Prêmio de Adimplência”</u>	Significa o eventual prêmio de cada Revenda, com relação à adimplência de (i) Direitos Creditórios Cessão que referida Revenda tenha cedido ao Fundo e (ii) Direitos Creditórios Emitidos Clientes emitidos por Clientes indicados por tal Revenda, e adquiridos pelo Fundo, conforme disposto nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, e que será correspondente ao montante agregado do Saldo de Prêmio de Adimplência relativo à respectiva Revenda disponível na Conta Reserva de Saldos, até o limite da observância e respeito ao Índice de Cobertura da Carteira Revenda, e desde que igualmente respeitados: (i) a Meta de Apropriação de

Recursos Adicionais; **(ii)** o Índice de Cobertura da Carteira Revenda; e **(iii)** o Índice de Utilização do Limite Operacional, na forma prevista no Anexo VIII dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“Prêmio de Excesso de Spread Júnior”

Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Júnior quando da liquidação do Fundo. O valor do prêmio corresponderá ao montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Junior a título de Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

“Prêmio de Excesso de Spread Sênior”

Significa, excepcionalmente e exclusivamente em caso de renúncia ou destituição do Consultor Especializado, o prêmio pago aos titulares de Cotas Sênior. O valor do prêmio corresponderá ao maior entre:

- (i) 0 (zero); ou
- (ii)

40%* [Ativos do Fundo

(-)

valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação

(-)

Limiar Base do Excesso de Spread

(-)

Demais exigibilidades e provisões do Fundo (excetuada provisão relativa à Taxa de Performance), no respectivo Dia Útil, observadas a Ordem de Alocação de Recursos];

“Produtos”

Significam os insumos agrícolas fornecidos pelas Revendas aos seus Clientes.

<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Relação Mínima”</u>	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores, que deverá corresponder, no mínimo, a 115,29% (cento e quinze inteiros e vinte e nove centésimos por cento, observado o disposto no item 12.1 (e) abaixo. A partir de 1º de abril de 2023, até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), observado o disposto no item 12.1 (e) abaixo.
<u>“Remuneração do Gestor”</u>	Significa a parcela da Taxa de Administração e da parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para (i) cobrir as Despesas do Fundo; e (ii) pagamento da Meta de Amortização, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Revenda(s)”</u>	Significa, no âmbito de seus negócios, determinadas pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição de Produtos fornecidos por determinados Fornecedores, que se tornaram e/ou tornar-se-ão credores de direitos creditórios decorrentes

de Operações de Compra a Prazo, e que tenham sido aprovados a participar do Fundo na qualidade de **(i)** cedentes de Direitos Creditórios Cessão; **(ii)** originadora de Direitos Creditórios Emitidos Clientes; e **(iii)** devedora de Direitos Creditórios Emitidos Revendas, em qualquer caso mediante adesão aos Termos Gerais de Cessão e Emissão, nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, do Contrato de Formalização e Cobrança e deste Regulamento.

“Saldo do Prêmio de Adimplência”

Significa o saldo do Prêmio de Adimplência relativo a uma Revenda, calculado na forma dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“SELIC”

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

“Sistema de Assinatura Digital”

Significa sistema de assinatura eletrônica com ou sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e as Revendas.

“Sistemas Eletrônicos”

Significam uma plataforma digital desenvolvida por terceiros e indicada pelo Gestor, para interação do Fundo com as Revendas e Devedores.

“Sobretaxa Júnior”

Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculada à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

“Sobretaxa Mezanino”

Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

“ <u>Sobretaxa Sênior</u> ”	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“ <u>Suplemento</u> ”	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos <u>Anexos II, III e IV</u> , respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 14.21 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Significa a remuneração devida ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme o caso, na proporção e forma estabelecidas no item 14.19 deste Regulamento, que será correspondente aos valores de um determinado Dia Útil, equivalente ao maior entre: (i) 0 (zero); e (ii) - Ativos do Fundo (-) - valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação (-) - Limiar Base do Excesso de Spread (-) - demais exigibilidades e provisões do Fundo (excetuada provisão relativa à Taxa de Performance), no respectivo Dia Útil, observadas a Ordem de Alocação de Recursos;

ou, excepcionalmente e exclusivamente em caso de renúncia ou destituição do Consultor Especializado, a remuneração devida exclusivamente ao Gestor, que será correspondente aos valores de um determinado Dia Útil, equivalente ao maior entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) 60% (sessenta por cento) * [Ativos do Fundo
(-)
valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação
(-)
Limiar Base do Excesso de Spread
(-)
Demais exigibilidades e provisões do Fundo (excetuada provisão relativa à Taxa de Performance), no respectivo Dia Útil, observadas a Ordem de Alocação de Recursos].

“Taxa DI”

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão aos Termos Gerais de Cessão e Emissão”

Significa o termo de adesão a ser assinado por cada Revenda, por meio do qual a Revenda, individual e isoladamente, irá aderir aos Termos Gerais de Cessão e Emissão, obrigando-se a observar, fazer cumprir e aceitar todos os termos e condições lá previstos, no que lhe couber.

“Termo de Adesão”

Significa o *“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Farm Tech IBBA I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do **Anexo I** deste Regulamento.

“Termo(s) de Cessão”

Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, cujo modelo encontra-se no instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão, a ser celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Cedente, até cada Data de Aquisição, de forma eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização de cada cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios Cessão.

“Termos Gerais de Cessão e Emissão”

Significa o instrumento de “*Termos Gerais de Cessão, Promessa de Cessão e Emissão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 1013178, que tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais da indicação de Devedores, cessão, promessa de cessão e emissão de Direitos Creditórios Agro por Revendas, e que será objeto de adesão pelas Revendas por meio de assinatura de Termo de Adesão aos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, até o limite do Valor Nominal Considerado, calculado nos termos do Regulamento.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.

“Valor Nominal Considerado”

Significa, para cada Direito Creditório Agro, o montante financeiro considerado pelo Fundo para o respectivo Direito Creditório Agro, sendo este, para todos os efeitos, a estimativa inicial do fluxo de caixa esperado para pagamento do Direito Creditório Agro em sua respectiva data de vencimento. Para os Direitos Creditórios Agro, o Valor Nominal Considerado

será definido de acordo com o Fator de Pontualidade Esperada, definido pelo Gestor, observadas as disposições dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Principal de Referência”

Significa:

na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 do presente Regulamento.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. Denominação. O Fundo será denominado “Farm Tech IBBA I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”.

2.2. Forma. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme

descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

Composição do Patrimônio do Fundo

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO 3 - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Público-Alvo. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Restrita, as Cotas serão

subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.1.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.1.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.

3.2. Investimento Mínimo. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO 4 - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios

4.1. O Fundo adquirirá, durante o Período de Investimento, Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Oferta.

4.1.1. Não será admitida cessão parcial de Direitos Creditórios ao Fundo.

4.2. Originação e Aquisição de Direitos Creditórios Agro. A originação dos Direitos Creditórios Agro se dá a partir: **(i)** da realização de Operações de Venda a Prazo entre Devedores e um ou mais Cedentes; **(ii)** da emissão de Direitos Creditórios Emitidos diretamente por Emissores, sejam estes Revendas ou Clientes, em favor do Fundo; e **(iii)** da cessão de Direitos Creditórios Cessão por Cedentes ao Fundo.

4.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Agro pelo Fundo será realizada com base nos termos e condições estabelecidos nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, objeto de adesão pelos Cedentes, por meio: **(i)** da celebração de Termo de Cessão entre o Fundo e a respectiva Revenda, com a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cessão de titularidade da Revenda ao Fundo; e/ou **(ii)** da

emissão de Direitos Creditórios Emitidos diretamente por Emissores, sejam estes Revendas ou Clientes, em favor do Fundo.

4.2.2. Os Devedores deverão ser indicados pelas Revendas e aprovados nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, do Contrato de Formalização e Cobrança e deste Regulamento. O Gestor, quando da indicação de Devedores pelas Revendas ao Fundo, observará a Política de Crédito, Originação e Cobrança vigente, cujos termos e condições estão dispostos no **Anexo VI** a este Regulamento. A Política de Crédito, Originação e Cobrança poderá ser alterada a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.

4.3. Originação e Aquisição de Direitos Creditórios LF. A originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.3.1. A aquisição dos Direitos Creditórios LF pelo Fundo será realizada por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras.

4.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição verificados em cada respectiva Data de Oferta, nos termos deste Regulamento bem como observem ainda o Termos Gerais de Cessão e Emissão.

Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios

4.5. Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios Agro.

4.5.1. Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios Cessão. Observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, a aquisição de Direitos Creditórios Cessão pelo Fundo será considerada realizada após: **(i)** a formalização de cada Termo de Cessão e Recibo; e **(ii)** observadas as disposições dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.5.1.1. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pelo Fundo.

4.5.2. Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios Emitidos. Observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, a aquisição primária pelo Fundo de Direitos Creditórios Emitidos se dará pela subscrição, pelo Fundo, das CPR-F e/ou das NP, conforme o caso, sendo referida aquisição formalizada mediante: **(i)** a assinatura da CPR-F e/ou da NP, conforme o caso, pelo respectivo Emissor, seja este uma Revenda ou um Cliente, em favor do Fundo; **(ii)** apenas no caso de CPR-E, o registro ou depósito centralizado, em favor do Fundo, da CPR-F em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser realizado pelo Agente de Formalização e Cobrança, na forma dos Termos Gerais de Cessão e Emissão; e **(iii)** o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

4.5.2.1.A emissão de Direitos Creditórios Emitidos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio dos Sistemas Eletrônicos.

4.5.3. O Fundo, após a formalização da aquisição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro na forma deste Regulamento.

4.6. Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios LF. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e o pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou ao detentor da Letra Financeira. Referidos Direitos Creditórios LF apenas serão adquiridos apenas após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

4.7. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará, conforme as disposições dos Termos Gerais de Cessão e Emissão e deste Regulamento, o Preço de Aquisição, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central, conforme o caso. Desde que em comum acordo com o Cedente, o Gestor e o Administrador, o Preço de Aquisição poderá ser utilizado pelo Fundo para compensação, parcial ou integral, dos valores devidos pela Revenda em decorrência dos Direitos Creditórios Emitidos Revenda adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 368 do Código Civil e mediante a assinatura do Termo de Cessão e do Recibo previstos, respectivamente, no Anexos II e III dos Termos Gerais de Cessão e Emissão. Os valores

relativos ao Preço de Aquisição serão calculados pelo Gestor na forma prevista nos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

4.7.1. Para os Direitos Creditórios Agro, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado: **(i)** diretamente aos respectivo Fornecedor da Revenda, conforme o caso, por conta e ordem da Revenda, de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos Comprobatórios Agro; **(ii)** diretamente à Revenda, exclusivamente mediante depósito na Conta de Pagamento de Movimentação Restrita da respectiva Revenda, para que esta, por sua vez, transfira o valor do Preço de Aquisição ao respectivo Fornecedor; ou **(iii)** exclusivamente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, o Preço de Aquisição poderá ser depositado diretamente à Revenda, por meio de transferência bancária para uma conta de titularidade da Revenda, que deverá utilizar os recursos para pagamento de valores devidos a Fornecedores a título de aquisição de Insumos, observado que o referido depósito apenas será permitido mediante comum acordo entre o Gestor e o Consultor Especializado, observadas, em todos os casos, as disposições deste Regulamento e dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

4.7.1.1. Observadas as disposições da Cláusula 4.7 acima e os Termos Gerais de Cessão e Emissão, desde que em comum acordo com o Cedente, o Gestor e o Administrador, o Preço de Aquisição poderá ser utilizado pelo Fundo para compensação, parcial ou integral, dos valores devidos pela Revenda em decorrência dos Direitos Creditórios Emitidos Revenda adquiridos pelo Fundo. Neste caso, o Gestor deverá informar ao Custodiante mediante envio de informações em formato combinado previamente entre o Custodiante e o Gestor, na Data de Aquisição, quais valores decorrentes dos Direitos Creditórios Emitidos Revenda foram compensados entre o Fundo e a Revenda.

4.7.2. Para os Direitos Creditórios LF, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado diretamente à Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da LF, no caso de aquisição no mercado secundário.

4.8. Prêmio de Adimplência. Observado o disposto neste Regulamento e nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, cada Revenda que esteja adimplente com suas obrigações perante o Fundo terá o direito de receber, considerando os períodos e critérios

estabelecidos no Termos Gerais de Cessão e Emissão, o Prêmio de Adimplência, a ser pago e calculado na forma prevista no Termos Gerais de Cessão e Emissão.

Cobrança de Direitos Creditórios e de Direitos Creditórios Inadimplidos

4.9. Cobrança Ordinária de Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

4.9.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Anexo VI deste Regulamento que contempla os termos e condições, sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.9.2. A cobrança ordinária de Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente nas Contas de Cobrança do Fundo, ou excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente nas Contas de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta de Cobrança.

4.10. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança e pelo recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 38, inciso VII, “a”, da Instrução CVM 356/01, e o Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e pelo recebimento, em nome do Fundo, de Direitos Creditórios Inadimplidos LF.

4.10.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios

Inadimplidos Agro serão depositados nas Contas de Cobrança. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos LF serão depositados na Conta de Cobrança.

4.10.2. Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo VI** deste Regulamento, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, constantes do **Anexo VI** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, conforme itens (ii) e (vii) da Cláusula 9.1. deste Regulamento.

4.10.3. O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos LF, independentemente do período de atraso no pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor, possa tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.10.4. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.10.5. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.10.6. O Fundo poderá substituir quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou Agentes de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o respectivo Agente de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.10.7. Na hipótese do evento descrito no item 4.10.6 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

4.10.8. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.10.6 acima, o respectivo Agente de Formalização e Cobrança e/ou Agente de Cobrança deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, os Agentes de Formalização e Cobrança e/ou Agentes de Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

CAPÍTULO 5 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, além das Condições de Aquisição, na respectiva Data de Oferta, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (1)** no caso de Direitos Creditórios Agro:
 - (i)** não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado;
 - (ii)** deverão ser representados em moeda corrente nacional;
 - (iii)** deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Oferta ao Fundo, com exceção dos Direitos Creditórios Emitidos Revendas, os quais não possuirão prazo mínimo de vencimento;

(iv) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;

(v) os Direitos Creditórios Emitidos Clientes e os Direitos Creditórios Cessão, deverão ter prazo de vencimento até 360 (trezentos e sessenta) dias, com exceção de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que poderá aceitar que esses Direitos Creditórios Emitidos Clientes e Direitos Creditórios Cessão tenham prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo referidos prazos contados, em qualquer caso, a partir da respectiva Data de Oferta, conforme informado no Arquivo Remessa;

(vi) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o prazo médio remanescente ponderado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro em aberto no Fundo, calculado na respectiva Data de Oferta, deverá ser de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias;

(vii) os Direitos Creditórios Emitidos Revendas deverão ter prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva Data de Oferta;

(viii) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Cessão e dos Direitos Creditórios Emitidos Clientes devidos por um mesmo Devedor, considerado individualmente, não poderá representar concentração superior ao menor entre **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;

(ix) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Emitidos Revendas devidos por uma mesma Revenda, considerada em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico, não poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;

(x) os Direitos Creditórios Agro não poderão ser devidos por Devedor (considerado em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico para o caso de devedor Revenda e individualmente no caso de devedor Cliente) que esteja inadimplente com o Fundo;

(xi) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Agro devidos por Devedores residentes ou domiciliados em um mesmo Estado ou no DF (unidade da Federação), com relação ao Patrimônio Líquido, deverá observar os limites máximos definidos na seguinte tabela:

Unidade da Federação	Percentual Máximo
MT	80% (oitenta por cento)
RS	20% (vinte por cento)
PR, SP, MG, MS e GO	30% (trinta por cento), considerados individualmente
Demais Estados e DF	30% (trinta por cento), considerados em conjunto

(xii) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Agro que **(a)** tenham sido cedidos e/ou **(b)** originado por uma mesma Revenda, considerado em conjunto com os demais integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, não poderá representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido durante os primeiros 12 (doze) meses do Fundo, inclusive (contados a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas), e, posteriormente, não poderá apresentar concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme informado no Arquivo Remessa.

(2) no caso de Direitos Creditórios LF:

(i) que sejam devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e

(iii) não poderão representar montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

5.2.1. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na Data de Oferta Direitos Creditórios Agro para os Direitos Creditórios Agro ou até a Data de Aquisição para os Direitos Creditórios LF, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto neste item, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios Agro que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, por meio do envio ao Custodiante do Arquivo Remessa, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios Agro objeto de oferta ao Fundo.

5.2.1.1. Exclusivamente para a verificação dos Critérios de Elegibilidade dispostos nos itens (ix), (xi) e (xii) da Cláusula 5.1 acima: **(i)** desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até 31 de dezembro de 2022, inclusive, em substituição ao valor do Patrimônio Líquido para cálculo das concentrações, o Custodiante deverá considerar como valor de referência o maior entre: **(a)** o valor do Patrimônio Líquido; e **(b)** o valor fixo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(ii)** a partir de 01 de janeiro de 2023, inclusive, o Custodiante deverá considerar o valor do Patrimônio Líquido do Fundo para o cálculo das referidas concentrações.

5.2.2. A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por Documentos Comprobatórios Agro que sejam Notas Fiscais). A verificação dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Agro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Agro que sejam Notas Fiscais será efetuada de forma individualizada e integral, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do parágrafo 13 do artigo 38 da Instrução CVM 356 para estes Direitos Creditórios Agro, ressalvado o disposto no item 5.2.4 abaixo.

5.2.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição.

5.2.4. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, parágrafo 13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos

Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

5.3. Condições de Aquisição. Não obstante o disposto no item 5.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

- (i) a aquisição do Direito Creditório Agro deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;
- (ii) a aquisição do Direito Creditório Agro somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam iguais a, ou acima de, 1,00 (um inteiro), exceto até 31 de março de 2023, inclusive, quando referidos índices deverão estar iguais a, ou acima de, 0,98 (noventa e oito centésimos), observada, em todo caso, a necessidade de aprovação prévia do Direito Creditório Agro pelo Gestor; e
- (iii) os Direitos Creditórios Agro não poderão ser devidos por Devedores que tenham firmado renegociações com o Fundo com relação aos respectivos Direitos Creditórios Agro e as quais ainda não tenham sido devidamente quitadas pelos correspondentes Devedores.

5.3.1. O Administrador estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Aquisição elencadas nas alíneas “(i)” e “(ii)” do item 5.3 acima. O Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro à Condição de Aquisição elencada na alínea “(iii)” do item 5.3 acima.

5.3.2. O Gestor confirmará a verificação das respectivas Condições de Aquisição ao Administrador mediante o encaminhamento, ao Administrador, de comunicação por escrito de que os respectivos Direitos Creditórios atendem à Condição de Cessão elencada na alínea “(iii)” do item 5.3 acima.

CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

6.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

6.4. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

6.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6.6. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.7. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.8. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.8.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios Agro à Revenda originadora dos respectivos Direitos Creditórios Agro, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório Agro, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda a determinada Revenda, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos

Creditórios Inadimplidos Agro vencidos há mais de 90 (noventa) dias, quando o valor mínimo de alienação será o valor contábil do respectivo Direito Creditório Inadimplido Agro no Fundo.

6.8.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.9. O Fundo poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

6.9.1. Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios Agro.

6.10. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.12. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

6.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.14. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e das Revendas.

6.15. As Revendas, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios Agro, para que o Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, e o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, validem as Condições de Aquisição, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Termos Gerais de Cessão e Emissão e do Contrato de Formalização e Cobrança.

6.16. Não obstante o acima exposto, as Revendas, na qualidade de cedentes, originadoras e devedoras de Direitos Creditórios Agro, conforme o caso, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma dos Termos Gerais de Cessão e Emissão.

6.17. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://www.farminvestimentos.com.br/>.

CAPÍTULO 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos

para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro (inclusive).

7.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V** a este Regulamento.

7.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO 8 - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Décimo deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

8.1.2. Os Cotistas Seniores, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Mezanino, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, em

qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Júnior, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pelo Fundo.

8.1.2.1. Os Cotistas terão até 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberar acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva classe. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência.

8.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.1.4. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.2. Classes de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

8.2.1. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.2.1.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.2.1.2.As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.2.1.3.As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.2.1.4.Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

8.2.1.5.Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais poderão exercer-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

8.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.2.2.1.O Fundo poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.2.2.2.As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.2.2.3.As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

8.2.2.4.Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

8.2.2.5.Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais Cotistas Subordinados Mezanino poderão exercer-lo, na proporção de Cotas Subordinados Mezanino que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Subordinados Mezanino que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

8.2.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.2.3.1.O Fundo poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.2.3.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

8.2.3.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

8.3. Limitação de Responsabilidade de Cotistas. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.4. Responsabilidade de Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, os Agentes de Cobrança e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.5. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

8.6. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

8.6.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem

colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.6.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do Capítulo Décimo Segundo deste Regulamento.

8.6.3. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento.

8.7. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

8.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Instrução CVM 356/01.

8.7.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Restrita, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.7.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser **(i)** objeto de Colocação Privada; **(ii)** objeto de Oferta Restrita; ou **(iii)** objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas somente por fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou sociedades do mesmo grupo econômico do Gestor, à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.7.1 acima, mediante pagamento em moeda corrente nacional por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Subordinadas Júnior estejam depositadas na B3 – Balcão B3, ou fora do âmbito da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.7.4. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.7.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.7.6. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.7.7. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

8.7.8. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da

Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, **(c.i)** de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando ofertadas publicamente, serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

8.8.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.8.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.8.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.8.4. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso tal Cotista seja um fundo de investimento.

8.9. Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão do Fundo serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (*rating*) periodicamente.

8.9.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas Sênior e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

8.10. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior, quando forem objeto de Oferta Restrita ou oferta pública de lote único e indivisível, na forma do artigo 5º, inciso I da Instrução CVM 400/03, não serão avaliadas por agência classificadora de risco tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01: (i) as Cotas Subordinadas Júnior emitidas ou a serem emitidas pelo Fundo serão sempre destinadas a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) os subscritores de Cotas Subordinadas Júnior assinarão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas; e (iii) somente ocorrerá a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de Oferta Restrita, mediante prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

8.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, eventuais novas emissões de Cotas somente farão jus à dispensa da apresentação de classificação de risco (*rating*) caso, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, os seguintes critérios sejam cumulativamente observados com relação a cada uma das classes ou subclasses de Cotas: (i) sejam destinadas a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) os Cotistas subscrevam termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) na hipótese de posterior transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIAS GERAIS

9.1. É de competência da Assembleia Geral:

- (i)** examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii)** alterar este Regulamento, incluindo a Política de Crédito, Originação e Cobrança, assim como os demais Anexos;
- (iii)** alterar as Condições de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (iv)** deliberar a substituição do Administrador;
- (v)** deliberar a substituição do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (vi)** deliberar a substituição sem Justa Causa do Gestor;
- (vii)** eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.2.6 deste Regulamento;
- (viii)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (ix)** deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;
- (x)** deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (xi)** resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xii)** resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(xiii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.25.1 deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xv) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;

(xvi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(xvii) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração aos Termos Gerais de Cessão e Emissão, ao Contrato de Formalização e Cobrança, ao Contrato de Gestão da Carteira e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios Agro, ressalvados os casos de alteração exclusivamente para modificação do processo de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(xviii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação; e

(xix) excluir ou alterar qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

9.1.1. Para fins do item 9.1, inciso (xvii) acima, conforme indicado nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, quaisquer alterações aos procedimentos descritos nas Cláusulas 2.7 e 2.8 dos Termos Gerais de Cessão e Emissão e no Contrato de Formalização e Cobrança poderão ser alterados e formalizados mediante a celebração de aditamento contratual, sendo que referido aditamento contratual, quando celebrado unicamente para fins do aqui disposto, independará de prévia aprovação em Assembleia Geral.

9.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

9.2.1. Ressalvadas as disposições dos itens 9.2.2 a 9.2.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1 acima serão tomadas, em primeira e em

segunda convocações, pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

9.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, incisos (iv), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.2.3. Observadas as regras dos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 9.1, alíneas “(i)” e “(vii)”, a aprovação de todas as demais matérias previstas no item 9.1 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

9.2.4. Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no item 9.1, alíneas “(xi)” e “(xii)”, cuja aprovação seja dependente do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e que a decisão dos Cotistas Subordinados Júnior seja pela não liquidação do Fundo, conforme previsto no item 9.2.3 acima, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores, os Cotistas Seniores dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas ou liquidação do Fundo, observado que, uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.16.6 abaixo, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, conforme item 10.16.6.2 abaixo.

9.2.5. Nas hipóteses de substituição por Justa Causa do Gestor, a aprovação de tal deliberação não necessitará do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo tomadas em primeira e em segunda convocações por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes, sendo certo que a aprovação de substituição por Justa Causa do Gestor necessariamente ocasionará a liquidação do Fundo.

9.2.6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e **(ii)**

não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos;. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, no exercício de tal função.

9.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.5. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do

item 9.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Alternativamente, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, devendo os respectivos votos serem consignadas em ata.

9.5.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal.

9.6.1. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

9.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO 10 - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

10.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

10.3.1. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.3.1.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

10.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.3.2.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

10.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

10.3.3.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

10.4. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.5. As definições abaixo, conforme constantes no CAPÍTULO 1 do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e

resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

10.6. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.7. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.16.5 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

10.8. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.16.5 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

10.9. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; (vii) Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; e (viii) Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

10.10. Observada a Ordem de Alocação de Recursos e as disposições deste Regulamento, as Cotas Subordinadas de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após os pagamentos a que fizerem jus as Cotas Seniores a título de amortização ou resgate, conforme o caso.

10.11. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.12. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.13. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

10.14. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.15. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Ainda, o previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.16. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
Regime de Amortização	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.16.1 abaixo.	Na forma do item 10.16.2 abaixo.	Na forma do item 10.16.2 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 10.16.3 abaixo.	Na forma do item 10.16.4 abaixo.	Na forma do item 10.16.5 abaixo.

10.16.1. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;
- (iii) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento da Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance;
- (iv) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Sênior, caso aplicável, pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Sênior;
- (v) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e dos Termos Gerais de Cessão e Emissão; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

10.16.2. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;
- (iii) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento da Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance;
- (iv) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento do Excesso de Spread Sênior, caso aplicável, pagamento do Excesso de Spread Sênior; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

10.16.3. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(v) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(vi) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e dos Termos Gerais de Cessão e Emissão; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

10.16.4. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(ii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou acima de 1,00 (um inteiro); e

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.16.5. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

- (ii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior (no caso de resgate, observado o disposto na alínea (e) abaixo); e
- (v) se aplicável, pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

10.16.6. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada previstos neste Regulamento, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (ii) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 10.16.5 acima; e
- (iii) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas.

10.16.6.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 10.16.6 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos

termos do item 10.16.6 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

10.16.6.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.16.6 acima, observada a disponibilidade de recursos do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior realizarão amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 10.16.4, 10.16.5 e 10.16.6 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

10.17. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Júnior caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(i) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de

Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

(ii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

(iii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

10.17.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.17.2. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.17.3. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso

de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.18. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, o Fundo poderá, em comum acordo entre o Gestor e o Administrador, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.19. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

10.20. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento.

10.21. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

10.21.1. Caso o Suplemento de uma determinada série de Cotas Seniores determine a Amortização Sequencial da respectiva série a partir do encerramento do Período de Carência, o Fundo deverá diariamente, respeitada a ordem de Alocação de Recursos vigente, reservar as Disponibilidades e a totalidade dos recursos recebidos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios, descontadas da Reserva de Liquidez, para compor a Amortização Extraordinária a ser paga aos Cotistas Seniores da respectiva série, na Data de Pagamento subsequente.

10.21.2. Os recursos a serem direcionados para o pagamento da Amortização Extraordinária a ser realizada nos termos do item 10.21.1 não poderão incluir eventuais valores oriundos de novas integralizações de cotas realizadas após o encerramento do Período de Carência da respectiva série de Cotas vincendas, exceto se: (i) aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão da nova

série de Cotas; e/ou (ii) tal condição constar do Suplemento e do Boletim de Subscrição da nova série de Cotas.

10.21.3. Após o resgate das Cotas Seniores especificadas no item 10.21.1, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior vincendas, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superiores a 1,00 (um inteiro).

10.22. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.23. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.24. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

10.25. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

10.25.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em

relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Décimo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.25 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.25.2. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.25.3. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.25.4. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.25.5. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 11 - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11.1. Reserva de Liquidez. O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: **(i)** Despesas do Fundo; e **(ii)** Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração). Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez no primeiro Dia Útil de qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

11.1.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Fundo deverá acrescentar ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 11.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF e/ou **(iii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro anterior à Data de Resgate Esperada em questão sendo que para os Direitos Creditórios Agro Elegíveis, suas respectivas Data de Vencimento Final deverão ser no máximo 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base nas seguintes fórmulas, de forma cumulativa, considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

$[(\text{valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior} + (\text{Valor das Disponibilidades} + \text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF})] \geq \text{Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Resgate Esperada}$

$[(\text{valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino} + (\text{Valor das Disponibilidades} + \text{Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF})] \geq \text{Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate Esperada}$

11.1.2. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Pagamento que ocorra durante o Período de Carência, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Pagamento, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 11.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) na respectiva Data de Pagamento. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF e/ou **(iii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro anterior à Data de Pagamento em questão, sendo que para os Direitos Creditórios Agro Elegíveis, suas respectivas Data de Vencimento Final deverão ser no máximo 30 (trinta) dias antes da Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base nas seguintes fórmulas, de forma cumulativa, considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento*

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento*

11.2. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

11.3. Índices de Monitoramento. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará nas Datas de Verificação, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) “Índice de Inadimplemento (61-360 dias) – Revendas Especiais” significa, exclusivamente em relação a Direitos Creditórios Agro cedidos e/ou originados por Revendas Especiais, o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a

soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 60 (sessenta) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento, e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro vencidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 60 (sessenta) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(b) “Índice de Inadimplemento (91-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 90 (noventa) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento, e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro vencidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 90 (noventa) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(c) “Índice de Inadimplemento (181-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo **(b.1)** numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento, e **(b.2)** denominador é igual a **(b.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro vencidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(b.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês

de cálculo o denominador seja inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(d) “Índice de Pagamentos Incorretos” significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Valores Nominais Considerados dos Direitos Creditórios Agro pagos diretamente às Revendas no último período de 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(e) “Índice de Resolução” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração **(d.1)** cujo numerador é igual à soma no último período de 6 (seis) meses dos Valores Nominais Considerados dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de **(d.1.1)** Hipóteses de Resolução, Indenização e Vencimento Antecipado, além dos eventuais casos de devolução parcial de Produtos, conforme definidos nos Termos Gerais de Cessão e Emissão; e **(d.1.2)** Recompras de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro que estejam vencidos há menos de 90 (noventa) dias; e **(d.2)** o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) “Índice de Renegociação” significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(i)** considerados apenas o Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 90 (noventa) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido Agro não tenha sido objeto de renegociação); e **(ii)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(g) “Índice de Representatividade de Direitos Creditórios Emitidos Revendas” significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado de todos os Direitos Creditórios Emitidos Revendas em aberto no Fundo, vencidos e a vencer, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios Agro que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento;

(i) Relação Mínima;

(j) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação*

(k) “Índice de Subordinação Mezanino” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação*

11.3.1. O Administrador verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (a), (b), (c), (f), (g), (h), (i) e (j) do item 11.3 acima.

11.3.2. Os Índices de Monitoramento indicados nas alíneas (d) e (e) do item 11.3 acima serão verificados pelo Custodiante exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, os quais serão enviados até o 2º Dia Útil do mês imediatamente subsequente, observadas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança.

11.3.3. O atingimento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes do item 11.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (61-360) – Revendas Especiais for superior a 15% (quinze por cento) para o respectivo mês;

(b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (91-360) for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês;

(c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (181-360) for superior a 5% (cinco por cento) para o respectivo mês;

(d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(e) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(f) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês;

(g) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Representatividade de Direitos Creditórios Emitidos Revenda for superior a 30% (trinta por cento) para o respectivo mês, com exceção para o fechamento dos primeiros 2 (dois) meses contados a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, quando o Índice de Representatividade de Direitos Creditórios Emitidos Revenda estará limitado a 40% (quarenta por cento); e

(h) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, em qualquer mês, excetuando-se os meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro de cada ano, no último Dia Útil de cada mês, a Quantidade Mínima de Devedores deverá ser no mínimo igual a 200 (duzentos).

11.3.4. Exclusivamente para a verificação do Índice de Monitoramento dispostos no item (g) da Cláusula 11.3 acima: **(i)** desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até 31 de dezembro de 2022, inclusive, em substituição ao valor do Patrimônio Líquido para cálculo do Índice de Representatividade de Direitos Creditórios Emitidos Revenda, o Administrador deverá considerar como valor de referência o maior entre: **(a)** o valor do Patrimônio Líquido; e **(b)** o valor fixo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(ii)** a partir de 01 de janeiro de 2023, inclusive, o

Custodiante deverá considerar o valor do Patrimônio Líquido do Fundo para o cálculo do Índice de Representatividade de Direitos Creditórios Emitidos Revenda.

11.3.5.

11.4. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos no item 11.3 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 11.3.1 e 11.3.2 acima. Ademais, com relação às Revendas Especiais, o Gestor enviará ao Administrador a relação atualizada das Revendas Especiais até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês.

CAPÍTULO 12 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

12.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;

(ii) o não envio pelos Agentes de Formalização e Cobrança ao Administrador e ao Custodiante, conforme o caso, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(iii) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Décimo e item 11.1 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(iv) se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento ou da Quantidade Mínima de Devedores, observado que, (a) com relação ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, exclusivamente até 31 de março de 2023, inclusive, a violação só ensejará um Evento de Avaliação quando atingir valores inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos); (b) com relação à Relação Mínima, exclusivamente até 31 de março de 2023, inclusive, a violação só ensejará um Evento de Avaliação ou qualquer ação do Administrador quando atingir valores inferiores a 115,29% (cento e quinze inteiros e vinte

e nove centésimos por cento); e (c) com relação à Quantidade Mínima de Devedores, a violação só ensejará um Evento de Avaliação caso ocorra por 30 (trinta) ou mais dias corridos, excluindo-se para este fim as verificações da Quantidade Mínima de Devedores de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de cada ano;

(v) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(vi) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(vii) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino pelo Administrador em frequência, no mínimo, trimestral;

(viii) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ix) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(x) descumprimento por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao respectivo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso;

(xi) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)**

o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Agro; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo;

(xii) caso o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão, o(s) Termo(s) de Transferência, a(s) CPR-F, a(s) NP e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo;

(xiii) caso o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão, o(s) Termo(s) de Transferência, a(s) CPR-F, a(s) NP e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(xiv) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e

(xv) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

12.1.1. Qualquer parte poderá e as Revendas deverão, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 12.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a Revenda realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 12.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador e o Gestor suspenderão imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito o Gestor à Revenda, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas Subordinadas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.1.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

12.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo Segundo.

12.2. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (i)** se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii)** não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (iii)** caso este Regulamento, o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer Revenda ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (iv)** caso o instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão seja resolvido, resilidos e/ou encerrados, de acordo com seus próprios termos e condições;
- (v)** se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi)** observada a alínea “(vii)” abaixo e com exceção do Consultor Especializado, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (vii)** caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor, nos termos do item 9.1, alínea “(vi)” acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.2.2 abaixo; e
- (viii)** a resilição do Contrato de Gestão, observado que exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.2.2 abaixo.

12.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capítulo Décimo; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

12.2.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 12.2, alíneas “(vii)” e “(viii)” o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

12.2.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.2.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no CAPÍTULO 9 e os itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.

12.2.4. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Décimo deste Regulamento.

12.2.5. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

12.2.6. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo.

12.2.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.2.8. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.1 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Décimo deste Regulamento.

12.2.9. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento, caso pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas delibere em favor da liquidação antecipada do Fundo, mas 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas opte pela continuidade do Fundo, o Fundo, a critério dos Cotistas detentores das Cotas Seniores, ou será liquidado automaticamente pelo Administrador ou, alternativamente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

12.2.10. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento, caso pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas delibere pela continuidade do Fundo, mas 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas opte pela liquidação antecipada do Fundo, o Fundo será liquidado automaticamente pelo Administrador.

CAPÍTULO 13 - FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler

cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição

de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco Relacionado ao Prêmio de Adimplência. Cada Revenda, na forma do Anexo VII dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, poderá receber o Prêmio de Adimplência proveniente da adimplência de Direitos Creditórios Cessão e/ou Direitos Creditórios Emitidos Clientes originados pela respectiva Revenda. Tal Prêmio de Adimplência está condicionado, dentre outros fatores, à observância da Meta de Apropriação de Recursos Adicionais, momento em que o Fundo, conforme a necessidade, se apropriará dos recursos do Saldo do Prêmio de Adimplência para enquadramento da Meta de Apropriação de Recursos Adicionais. O não pagamento dos referidos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá fazer com que não exista recursos financeiros disponíveis no Saldo do Prêmio de Adimplência da respectiva Revenda e, como consequência, o Fundo não aproprie, para si, os recursos necessários para o reenquadramento da Meta de Apropriação de Recursos Adicionais, podendo causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

8. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo VI** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade

dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas, destacando que, respeitados os Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de prazo superior aos créditos refletidos em base de dados histórica disponibilizada.

10. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições

atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

13. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo VII**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou todos os Documentos Comprobatórios Agro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro nem todos os Documentos Comprobatórios Agro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Agro possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

14. **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

15. **Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de

determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

Riscos de Liquidez

16. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

17. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

18. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

19. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

20. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política Crédito, Originação e Cobrança, nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, nos Termos de Cessão, nas CPR-F e/ou nas NP. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, nos Termos de Cessão, nas CPR-F e/ou nas NP, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

21. Formalização das Operações. As Revendas e/ou os Agentes de Formalização, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios Agro. Não é possível garantir que as Revendas e/ou os Agentes de Formalização, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CPR-F e/ou das NP e da constituição das Garantias, ou em relação à adesão

ao instrumento de Termos Gerais de Cessão e Emissão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

22. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

23. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

24. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

25. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive os Termos Gerais de Cessão e Emissão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; ou **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios Agro, Termos Gerais de Cessão e Emissão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

26. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios Agro. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios Agro sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios Agro poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

27. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Termos Gerais de Cessão e Emissão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a

plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

28. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Termos Gerais de Cessão e Emissão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelas Revendas e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso as Revendas e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

29. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

30. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

31. Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

32. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto nos Termos Gerais de Cessão e Emissão e/ou no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

33. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível Agro e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível Agro associada à transferência realizada à Conta Movimento do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será

realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

34. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

35. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

36. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não

resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

37. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

38. Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Aquisição para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

39. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

40. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

41. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou das Revendas, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

42. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

43. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

44. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da

existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Ainda, quando da cessão civil de NP com cláusula “não à ordem” ao Fundo, a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser afetada por eventual alegação e entendimento da inaplicabilidade do princípio da autonomia à NP adquirida pelo Fundo. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

45. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Termos Gerais de Cessão e Emissão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Termos Gerais de Cessão e Emissão e respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Termos Gerais de Cessão e Emissão e/ou respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros Termos Gerais de Cessão e Emissão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

46. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função

da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

47. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

48. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

49. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos

Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro.

50. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

51. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença

ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

52. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

53. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

54. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Produtos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Produto, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Produtos, e, assim, dificultar ou

impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

55. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

56. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

57. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

58. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores.
Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Revendas.

59. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

60. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a

degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Outros Riscos

61. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

62. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Revenda, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

63. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

64. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos

Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos dos Termos Gerais de Cessão e Emissão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, a Revenda, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

65. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

66. Ausência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.

67. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos

previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

68. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios Agro, o Preço de Aquisição poderá ser pago por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

69. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições

incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

70. Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes e/ou Devedores.

71. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e,

por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

CAPÍTULO 14 - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

14.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.2. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

14.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos anuais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do Auditor Independente.

- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca da forma de divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;
- (iv) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (v) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (viii) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;
- (x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica; e
- (xi) fornecer o prazo médio de pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação do Gestor, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

14.3.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, pelo Custodiante, pela Revenda e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

14.3.2. As regras e procedimentos previstos no item 14.3.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

14.3.3. A divulgação das informações previstas na alínea “(iv)” do item 14.3 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

14.4. É vedado ao Administrador:

- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

14.4.1. As vedações de que tratam o item 14.4 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

14.4.2. Excetuam-se do disposto no item 14.4.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

14.5. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i)** prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- (iii)** aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv)** adquirir Cotas;
- (v)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (vi)** vender Cotas a prestação;
- (vii)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (viii)** prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (ix)** fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (x)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (xi)** obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

14.6. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

14.7. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

14.8. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii)** receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem no caso dos Direitos Creditórios Agro e integralmente no caso dos Direitos Creditórios LF, na forma disposta neste Regulamento;
- (iii)** ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.2.2 deste Regulamento;
- (iv)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v)** fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira;
- (vi)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

14.9. O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Documentos Comprobatórios Agro que sejam Notas Fiscais, os quais serão analisados em sua integralidade, na forma do item 5.2.2 acima). O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante ao Gestor e à Revenda.

14.10. Os Cedentes, conforme o caso e se aplicável, mediante solicitação do Custodiante ou de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança, deverão disponibilizar ao Fundo, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis e em sua posse. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Gestão da Carteira

14.11. O Administrador contratou o Gestor para atuar como a responsável pela gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.12. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(i) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(ii) respeitada a Política de Investimento do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, selecionar, a seu exclusivo critério, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e aprovar seus respectivos Devedores;

(iii) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo; e

(iv) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

14.13. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Nono deste Regulamento.

14.14. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser substituídos de suas funções **(i)** na hipótese de Justa Causa, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia; ou **(ii)** sem Justa Causa, a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado, em ambos os casos, os quóruns de deliberação dispostos no Capítulo Nono deste Regulamento.

14.15. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não indique substituto até o final desse prazo, ou não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo e comunicará o evento à CVM.

14.16. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

14.17. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

Renúncia ou Destituição do Consultor Especializado

14.18. O Consultor Especializado, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderá renunciar à consultoria especializada do Fundo, mediante notificação a ser enviada ao Fundo nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria especializada.

14.19. O Consultor Especializado poderá ser destituído de suas funções a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação dispostos no Capítulo Nono deste Regulamento.

14.20. No caso de renúncia ou destituição do Consultor Especializado, as funções do Consultor Especializado, conforme indicadas abaixo, passarão, automaticamente, independente de prévia deliberação e aprovação nesse sentido da Assembleia Geral, a ser de responsabilidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação dispostos no Capítulo Nono deste Regulamento, deverão manifestar seu veto à inclusão de uma Revenda em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio das informações necessárias para avaliação das Revendas pelo Gestor aos Cotistas, justificando as razões para seu veto, sendo que uma determinada Revenda somente estará habilitada a participar do Fundo após a manifestação favorável da Assembleia Geral ao Gestor;

(ii) o Gestor e os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação dispostos no Capítulo Nono deste Regulamento, em comum acordo, poderão definir condições especiais de Fator de Compartilhamento de Risco para as Revendas Especiais, nos termos deste Regulamento; e

(iii) de tempos em tempos, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, o Gestor, em conjunto com os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação dispostos no Capítulo Nono deste Regulamento, reavaliará o Limite Operacional de cada Revenda, sendo certo que, em tal reavaliação, tanto a Assembleia Geral quanto o Gestor poderão, a seu critério e desde que de forma justificada, reduzir o Limite Operacional e/ou excluir Revendas. Não obstante, o Gestor e a Assembleia Geral, em comum acordo, poderão sugerir, de forma justificada e a qualquer tempo, a alteração

ou exclusão do Limite Operacional de cada Revenda, sendo que qualquer ajuste deverá ser definido em comum acordo entre o Gestor e a Assembleia Geral.

Taxa de Administração

14.21. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Controladoria e da instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série e da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o Administrador cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de administração do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses de operação do Fundo, contados a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, e de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos meses subsequentes;

(1) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de;

(2) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões);

(ii) o Custodiante cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de custódia qualificada, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses de operação do Fundo, contados a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos meses subsequentes:

(1) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de;

(2) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões);

(iii) o Agente de Controladoria cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses de operação do Fundo, contados a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos meses subsequentes:

(1) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de;

(2) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(iv) o Gestor cobrará o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil:

(v) será acrescido à remuneração do Custodiante:

(a) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo;

(b) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Agro integrantes da carteira do Fundo;
e

(c) o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em uma única parcela, à título de implantação do Fundo no sistema de passivo do Escriturador.

(vi) será acrescido à remuneração do Agente de Controladoria o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devidos e pagos em parcela única na 1ª Data de Integralização de Cotas;

(vii) a instituição intermediária responsável pela colocação da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores e da 1ª (Primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino fará jus a uma comissão equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) *flat*, incidente sobre o montante

inicial da Oferta Restrita e pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação da Oferta Restrita;

(viii) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades; e

(ix) será acrescida à remuneração do Administrador uma parcela única, no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser paga ao Administrador ou a terceiro à sua ordem, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a 1ª Data de Integralização de Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação.

14.21.1. As remunerações descritas no item 14.21, incisos (i) a (v) acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.21 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.21.2. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.21.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.22. Taxa de Performance. Adicionalmente o Gestor e o Consultor Especializado farão jus à Taxa de Performance, na forma abaixo descrita:

(i) o valor proporcional correspondente a 60% (sessenta por cento) da Taxa de Performance será devido ao Gestor; e

(ii) o valor proporcional correspondente a 40% (quarenta por cento) da Taxa de Performance será devido ao Consultor Especializado, sendo que em caso de eventual destituição ou renúncia do Consultor Especializado, referida remuneração deixará de ser devida ao Consultor Especializado e não será devida ao Gestor.

14.22.1. A Taxa de Performance prevista acima será paga na Data de Pagamento da Taxa de Performance, após o pagamento das Remunerações, das Amortizações de Principal e Resgate das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos suplementos de Cotas.

14.23. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO 15 - ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e
- (xii) despesas com a contratação dos Agentes de Formalização e Cobrança e Agentes de Cobrança.

15.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 15.1 deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO 16 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

16.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor e/ou de quaisquer dos Agentes de Cobrança e/ou Agentes de Formalização e Cobrança; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

16.1.2. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 deste Regulamento será disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que

coloquem as Cotas, ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.2. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

16.3. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

16.3.1. O disposto no item 16.3 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

16.4. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

16.4.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.4 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO 17 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

17.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

17.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.3.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.3.2. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

17.3.3. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.3.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO 18 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, as Revendas e os Cotistas.

18.2. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação,

envolvendo quaisquer Cotistas, as Revendas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 06:56:59 PDT



DocuSigned by:
Thiago de Gusmao Delfino dos Santos
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 07:05:12 PDT



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I**TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO
FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.151.680/0001-08, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1. Recebi, no ato da subscrição de Cotas ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento") e dos "*Termos Gerais de Cessão, Promessa de Cessão e Emissão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente a política de investimentos do Fundo;
2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento;

4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas;
5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação;
7. Tenho ciência dos custos envolvidos na Oferta Restrita, inclusive daqueles constantes na Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021;
8. Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo;
9. Tenho ciência dos custos envolvidos na Oferta Restrita (conforme abaixo definido), inclusive daqueles constantes na Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021.
10. [As Cotas são negociadas no mercado secundário, desde que as Cotas sejam objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido;]
11. Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou Farm Investimentos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;

12. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas;
13. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
14. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens;
15. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens;
16. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação;
17. Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;
18. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro;
19. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476/09”), a qual **(i)** é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; **(ii)** foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e **(iii)** está automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM (“Oferta Restrita”) / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 5º, II da Instrução CVM nº

400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”), a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;]

20. [Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de acordo com a Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, somente após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476;]

21. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento; e

22. [Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Farm Tech IBBA I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [data].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ/ME [•]

ANEXO II

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO
FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do **FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Resgate:	[•] ([•]).
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•]).
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência: <i>Valor Principal de Referência Anterior</i> —

	<i>Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [●] Série de Cotas Seniores</i>
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [●] Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior a [●]/[●]/[●].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da [●] Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [●] Série de Cotas Seniores:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([●] - i) / [●]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [●]/[●]/[●] [●]/[●]/[●]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[●]% ([●]).
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [●] Série:	As Cotas Seniores da [●] Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO
REGULAMENTO DO FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino do **FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Resgate:	[•] ([•]).
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•]).
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da

	Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência: <i>Valor Principal de Referência Anterior</i> – <i>Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino</i>
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([•] - i) / [•]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização <i>pro rata</i>, serão as seguintes Datas de Aniversário: [•]/[•]/[•] [•]/[•]/[•]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	$[•]\% ([•])$.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Mezanino [Classe [•]] serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de

	negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis.
--	---

ANEXO IV

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO
REGULAMENTO DO FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Júnior do **FARM TECH IBBA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Resgate:	[•] ([•]).
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•]).
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•]).
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.

Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior:	Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([•] - i) / [•]$
Datas de Pagamento:	Caso o regime de amortização seja a: (i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou (ii) amortização <i>pro rata</i> , serão as seguintes Datas de Aniversário: [•]/[•]/[•] [•]/[•]/[•]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•] %
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em [http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual de Provisao para Perdas ICVM 489.pdf](http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf), observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados.

ANEXO VI

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

1. Objetivo

Estabelecer as políticas e procedimentos padronizados de Crédito a serem observados pelo Gestor na seleção de Cedentes Revendas e Devedores Clientes para o Fundo:

- (i) avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites Operacionais para que Revendas e/ou Distribuidores e/ou Cooperativas (Cedentes) figurem como Cedentes Revendas do Fundo;
- (ii) avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites de Crédito para os clientes das entidades cedentes acima para participação como Sacados no Fundo; e
- (iii) acompanhamento da carteira de cobrança do Fundo.

2. Público-Alvo

Este Instrumento Normativo Interno abrange todos os colaboradores dos departamentos de crédito, cobrança, comercial e estruturação do Gestor.

3. Conceitos Gerais e Diretrizes

A análise de crédito é o processo de avaliação de dados para identificação da capacidade de pagamento de um determinado cliente (pessoa física ou jurídica) para basear a definição e concessão de limite de crédito.

Os processos e procedimentos aqui definidos visam criar as regras gerais aplicadas para a carteira de direitos creditórios e sacados do Fundo, facilitando e padronizando a avaliação de riscos, bem como a comparação relativa entre sacados/participantes diferentes para a determinação de limite de crédito.

O processo de análise e decisão de crédito será feito de forma complementar aos demais requisitos de elegibilidade e cessão constantes do Regulamento, ou seja, no mínimo, todos os requisitos de elegibilidade e cessão deverão estar cumpridos para, então, o Gestor iniciar a sua análise e deliberação a respeito da aquisição de eventuais direitos creditórios.

O Gestor não terá, em nenhuma hipótese, poder discricionário para a tomada de decisões de aquisição de direitos creditórios em desconformidade com o estabelecido no Regulamento. Por outro lado, o Gestor poderá de forma discricionária vetar ou ajustar o grau de exposição a risco a um eventual sacado, a partir do seu processo interno de análise e decisão de crédito.

4. Processo / Procedimentos

O processo de análise de crédito se iniciará com a solicitação da equipe de prospecção de revendas, após a identificação da potencial Revenda para participação no Fundo.

Para avaliação da Revenda, será necessário o recebimento de informações financeiras da Revenda e sua carteira de clientes, conforme detalhado no item 4.1 desse documento.

O processo de análise de crédito se divide em duas etapas:

- (i) Revendas (Cedentes): serão analisadas para verificar a possibilidade de fazer parte do Fundo e definição de Limite Operacional com o qual poderá participar;
- (ii) Carteira de Clientes das Revendas (Sacados): análise da carteira de clientes da Revenda para atribuição de Score interno e aprovação de limite individual para cessão e/ou originação dentro do Fundo.

4.1 Análise de Crédito: REVENDAS

As revendas serão analisadas através de modelo de análise clássica de crédito, com a preparação de material de crédito que, obrigatoriamente, deverá ser submetida ao Comitê de Crédito do Gestor para aprovação.

O Comitê de Crédito será responsável pela aprovação das Revendas que poderão participar do Fundo, bem como dos Limites Operacionais.

4.1.1 Documentação de Crédito para Revendas

A documentação utilizada na análise das Revendas será, inicialmente, fornecida pela própria Revenda. No entanto, o Gestor também utilizará, a seu critério, outras fontes para

obtenção de informações complementares que julgar necessárias para melhor entendimento do perfil de risco da Revenda.

Não poderão participar do Fundo Revendas que encontrem-se nas seguintes condições: (1) falência, (2) recuperação judicial e/ou extrajudicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, (3) intervenção ou liquidação extrajudicial, (4) em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, ou (5) figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores.

As Revendas serão analisados de maneira individual ou através de Grupo Econômico, quando aplicável. Os grupos econômicos devem ser informados pelas próprias cedentes. No entanto, o Gestor pode, a seu critério, formar grupos econômicos sobre os quais tenha informação disponível. Serão considerados Grupos Econômicos as empresas que apresentarem mesma estrutura societária e/ou sócios em comum que detenham 51% ou mais de participação acionária e/ou detenham o controle sobre as decisões da sociedade, mesmo que em percentual de participação inferior a 51%.

4.1.2 Modelo de Apresentação de Crédito

As análises de crédito de Revendas deverão ser elaboradas, seguindo um modelo padrão do Gestor.

4.2 Análise de Crédito: CARTEIRAS DAS REVENDAS (SACADOS)

O processo de análise das carteiras das Revendas será conduzido pela área de crédito do Gestor, com base na carteira de clientes enviada pela Revenda Cedente que possuir Limite Operacional aprovado para participação no Fundo.

Nesse processo, as análises, decisões e limites de crédito serão definidos por meio de modelo de árvore de decisão que consiste na aplicação de um conjunto de regras de escoragem e avaliação de risco, desenvolvido internamente pelo Gestor.

4.3 Aprovação de Crédito

O processo de aprovação de Crédito FARM prevê três tipos de aprovação:

- (i)** Comitê de Crédito;
- (ii)** Alçada de Crédito;
- (iii)** Análise Automática.

4.3.1 Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito é composto por:

- (i) Membros votantes: Gestor, Head da Área Comercial, Head da Área de Crédito; e
- (ii) Membros participantes: Analistas de Crédito e equipe Comercial e de Estruturação.

Todas as Revendas participantes do Fundo, independentemente dos limites propostos, deverão, obrigatoriamente, ser submetidas para avaliação e aprovação do Comitê de Crédito, com a apresentação do material de apoio e análise de crédito, seguindo modelo definido no item 4.1.b desse Manual.

4.3.2 Alçada de Crédito

A instância de alçada de crédito é responsabilidade do Head de Crédito. No Fundo, o nível de Alçada avaliará pedidos de incrementos de limites.

Os pedidos de revisão de limites aprovados através da Análise de Carteira da Revenda também estarão sob responsabilidade da Alçada de Crédito, desde que não ultrapasse o percentual de concentração definida no Comitê de Crédito.

4.3.3 Análise Automática

Trata-se do processo de análise de carteira feito através de árvore de decisão, tendo como base os parâmetros definidos para aprovação e atribuição de limites para os sacados das Revendas, seguindo modelo interno do Gestor.

A qualquer momento, um participante/sacado analisado por Análise Automática poderá ser revisto na Alçada de Crédito e/ou Comitê de Crédito para revisão do limite atribuído ou para revisão de recusa.

4.4 Garantias

O Comitê de Crédito poderá solicitar garantias para aprovação dos limites das Revendas, conforme seu entendimento do risco associado a cada participante e sua concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

4.5 Responsabilidades

4.5.1 Comitê de Crédito

- (i)** Deliberar sobre as solicitações de limites de crédito para os participantes/sacados dos Programas/Fundos e eventuais garantias;
- (ii)** Aprovar alterações nos limites e condições de aprovação dos casos apresentados nessa instância; e
- (iii)** Aprovar as condições de renegociação dos casos inadimplidos em conjunto com o Comitê de Cobrança.

4.5.2 Head de Crédito

- (i)** Estabelecer as políticas, processos e procedimentos de Crédito do Gestor, em linha com a estratégia de negócios da empresa e apresentar ao Gestor;
- (ii)** Comunicar as políticas, processos e procedimentos de Crédito para todos os funcionários do departamento de Crédito do Gestor e demais áreas da empresa;
- (iii)** Administrar a rotina da área de Crédito e equipe de análise;
- (iv)** Analisar e aprovar limites dentro da Alçada de Crédito;
- (v)** Preparar análises de Crédito de participantes/sacados, bem como de Originadores/Sponsors e Fornecedores para apresentação ao Comitê de Crédito;
- (vi)** Participar dos Comitês de Cobrança para acompanhamento das carteiras dos Programas/Fundos e definição dos termos de renegociação, quando necessário, para posterior apresentação ao Comitê de Crédito; e
- (vii)** Elaborar apresentações com o desempenho das carteiras dos Programas/Fundos para reuniões com Investidores.

4.5.3 Analista de Crédito

- (i)** Receber os pedidos de limites e documentos de crédito enviados pelos Originadores/Sponsors e checar se estão completos de acordo com a necessidade de cada Programa/Fundo;
- (ii)** Preparar análises de crédito dos participantes/sacados para apresentação ao Comitê de Crédito ou Alçada de Crédito;
- (iii)** Preparar os dados para processamento da análise automática dos participantes/sacados;
- (iv)** Consultar os bureaus de Crédito e fontes externas, quando necessário, para obtenção de informações sobre os participantes/sacados que complementem a análise de crédito;
- (v)** Preparação da pauta e ata do Comitê de Crédito;
- (vi)** Interface com o Departamento Comercial para solicitação de informações para a análise de crédito; e
- (vii)** Interface com o Departamento de Operações para comunicar os limites e condições de aprovação.

4.6 Cobrança

A responsabilidade pela Cobrança é do Agente de Cobrança, porém cabe ao Departamento de Crédito do Gestor:

- (i)** Realizar, periodicamente, Comitês de Cobrança juntamente com o Agente de Cobrança, Departamento de Risco do Gestor e, quando necessário, a respectiva Revenda para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança junto aos clientes inadimplidos.
- (ii)** Acompanhar e direcionar o trabalho dos Agentes de Cobrança contratados pelo Fundo de forma a minimizar eventuais inadimplências e fomentar recuperações de crédito.

(iii) Definir, dentro das alçadas delegadas, a tomada de ações mais enérgicas de cobrança, podendo a exclusivo critério do Gestor antecipar as medidas previstas na régua de cobrança padrão do Fundo.

4.6.1 Renegociação

(i) Definição, em Comitê de Cobrança, e aprovação, em Comitê de Crédito, das eventuais negociações para recebimento dos créditos, inclusive renegociações e repactuações. Estas negociações poderão ser acompanhadas de reforço de garantias, conforme o caso.

(ii) Para renegociações, a Revenda, preferencialmente, fornecerá dados atualizados dos clientes inadimplidos para o departamento de Crédito do Gestor, quando disponível, e/ou contato direto com o cliente inadimplido para esclarecimentos e outros questionamentos que possam surgir no processo de análise de crédito que será base para os termos de renegociação.

(iii) Os critérios de renegociação serão definidos caso a caso conforme o cliente inadimplido, pelo Gestor.

(iv) Para atrasos acima de 30 dias, em que não se tenha uma previsão de negociação ou haja dificuldade em contatar o devedor, o Gestor poderá solicitar sua inclusão no Cadastro de Devedores de Bureau de Crédito.

Todos os casos de renegociação, após devidamente analisados e documentados serão levados para aprovação do Comitê de Crédito.

4.6.2 Ações de Cobrança

Antes do Vencimento:

- Em até 30 (trinta) dias do vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio da respectiva Revenda, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

- Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- A partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Gestor ou o Agente de Cobrança deverão levar ao conhecimento dos Cedentes Revendas a inadimplência de seus respectivos Devedores Clientes de forma a engajar a Revenda no processo de cobrança amigável dos Direitos Creditórios Agro.
- A partir do 16º (décimo sexto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial (a) insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo), ou (b) em sendo possível a renegociação dos valores devidos por cada Devedor, renegociará os respectivos valores inadimplidos com os Devedores, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”).

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme baixo definido) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Cobrança Extrajudicial, assim como por membros do Gestor para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada.

- (i) Caso não ocorram Renegociações após 90 (noventa) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 95 (noventa e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos

Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a inclusão de um devedor inadimplente no PEFIN/Serasa poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos devedores para que o mesmo possa, nos termos do Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

(iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades (juros de mora e multa); ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 180º (centésimo octogésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente Cobrança Extrajudicial deverá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança. O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a referida execução judicial poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: os Agentes somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos, poderá ocorrer isenção de juros de mora, a critério do Gestor.

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. O Agente de Cobrança será responsável por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e também por convocar e agendar a reunião periódica, caso existam renegociações novas a serem avaliadas.

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverá enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Contrato de Formalização e Cobrança, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação. Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios não haverá isenção de juros de mora.

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido Agro deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro, acrescido de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Agro até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança, podendo o Comitê de Cobrança, a seu exclusivo critério, isentar os Devedores do pagamento das penalidades moratórias previstas neste item “(iv)”.

O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Gestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

ANEXO VII

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito Agro.

a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Agro para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Agro).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Agro para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo VII**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

ANEXO VIII

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O Fundo realizará operações com derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido do Fundo esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O administrador do Fundo realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O fundo poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (*rating*) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (*rating*) no mínimo AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Agro em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de

compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), observadas as seguintes condições:

- (a)** A cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis Agro, o Fundo, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis Agro, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;
- (b)** A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo;
- (c)** Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
- (d)** A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro, observado o disposto no item “(a)” acima;
- (e)** Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VI para proteção de oscilações de taxa de juros;
- (f)** Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo; e
- (g)** A critério do Gestor, conforme o disposto nos Termos e Condições Gerais de Cessão e Emissão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso

não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e

(h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios Agro em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de “Contratos de Opção de Compra IDI” no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) A cada aquisição de Direito Creditório Agro, o Fundo, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.

(c) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo;

(d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(e) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data, observado o disposto no item “(b)” acima;

(f) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível, conforme descrito neste Anexo VI para proteção de oscilações de taxa de juros;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo; e

(h) A critério do Gestor, conforme o disposto no Termos Gerais de Cessão e Emissão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada (“Contraparte Elegível Swap”), nos termos do Contrato Geral de Derivativos (“CGD” e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os “Contratos de Derivativos”), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

O fundo poderá realizar a contratação de Swap para a proteção da exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b) O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;
- (c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo;
- (d) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório Agro. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;
- (e) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios Agro. Entretanto, a critério do Gestor, conforme o disposto no Termos Gerais de Cessão e Emissão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados.

Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo.